Lei nº 62.
De 12 de maio de 1.949

Reestrutura o quadro de funcionários municipais.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista fica constituido dos cargos e vencimentos constantes da tabela anéxa.

Artigo 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, ou de carreira, de provimento efetivo, mediante concurso de titulos e provas para os cargos iniciais, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata esta lei, serão distribuidos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, devendo suas respectivas atribuições ser fixadas por decreto executivo.

Artigo 3.º - Ficam criados todos os cargos constantes das tabelas anéxas que ainda não o tenham sido por lei anterior.

Artigo 4.º - Os titulares de cargos, cuja denominação tenha sido alterada por esta lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.

Artigo 5.º - Ficam suprimidos quaisquer estipendios atribuidos aos funcionários públicos municipais, a título de abono ou gratificação, de carater provisório, não consignados nas tabelas anéxas, inclusive por serviços extraordinários, salvo quando do orçamento constar a verba para êsse fim.

Artigo 6.º - Para todos os efeitos, a referencia ao vencimento dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituida por esta lei.

Artigo 7.º - Estão sujeitos à prestação de fiança, nos termos do artigo 36 e seus parágrafos, do decreto-lei 13.030 de 28 de outubro de 1942, os funcionários que exercerem as funções de:

I - Tesoureiro;
II - Almoxarife;
III - Recebedor da Taxa de Agua;
IV - Fiel de Tesoureiro.

Parágrafo único - São arbitradas as seguintes fianças:

I - Para o Tesoureiro, Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II - Para o Recebedor de Taxa de Agua, Cr.$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros);

III - Para o Almoxarife, Cr.$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros);

IV - Para o Fiel de Tesoureiro, Cr.$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 8º - Fica assegurado a todos os funcionários municipais que serviram na Força Expedicionária e aos combatentes, por São Paulo, de 1.932, o direito de aumento de Cr.$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais; alem das vantagens constantes da presente lei.

Artigo 9º - O aumento de vencimentos resultante da nova situação estabelecida nesta lei, prevalecerá a partir de 1º de Janeiro de 1.949.

Artigo 10 - Fica estabelecido, como horário de trabalho, para os funcionários internos da Municipalidade, o período de 33 (trinta e três) horas semanais, distribuidas a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercicio, serão abertos, oportuna - mente, os necessários creditos.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazanca Paulista, 12 de Maio de 1.949

Francisco Samuel Neto Filho
Prefeito Municipal

Secretário "ad-hoc".

Cargos	Vencimentos mensais	Padrão
Cemiterio		
1 Administrador	1.200,00	G
Serviços Industriais		
Aguas e Esgotos		
1 Administrador Chefe	2.000,00	M
1 Escriturario	1.400,00	I
1 Escriturario	1.100,00	F
1 Escriturario	900,00	C
1 Tratador de Agua	1.800,00	L
1 Auxiliar do Tratador de Agua	1.000,00	E
1 Guarda da Estação de Tratamento	850,00	B
2 Fiscais	1.000,00	E
Viação e Obras Publicas		
1 Administrador de obras	1.700,00	J
1 Fiscal	1.200,00	G
1 Fiscal	1.100,00	F
1 Administrador de Estradas	1.300,00	H
Escolas Municipais		
16 Professoras Diplomadas	950,00	D
12 Professoras Leigas	850,00	B
Executivos Fiscais		
1 Procurador Judicial	1.200,00	G
Distritos		
1 Fiscal de Tuinti	850,00	B
1 Fiscal de Pedra Bela	850,00	B
1 Fiscal de Pinhalzinho	850,00	B
1 Fiscal de Varjem	850,00	B

Tabela anexa à Lei nº 62
de 12 de maio de 1.949

J. Pucchasi Filho

Quadro geral dos cargos municipais a que se refere o artigo nº 1º, da Lei nº 62, de 12 de maio de 1.949.

Cargos	Vencimentos mensais	Padrão
Contadoria		
1 Contador Geral	2.500,00	O
1 Contador	1.750,00	K
1 Escriturario	1.400,00	I
1 Escriturario	900,00	C
Secretaria		
1 Secretario	2.500,00	D
1 Escriturario	1.200,00	G
1 Secretario da J.D.M.	900,00	E
1 Almoxarife	1.000,00	E
1 Fiscal Geral	1.400,00	I
1 Continuo	900,00	C
1 Porteiro	950,00	D
Coletoria		
1 Coletor	2.200,00	N
2 Escriturario	1.200,00	G.
1 Escriturario	1.000,00	E
1 Escriturario	850,00	B
Tesouraria		
1 Tesoureiro	2.200,00	N
1 Fiel de Tesoureiro	1.000,00	E
Matadouro		
1 Administrador	1.200,00	G
1 Ajudante de Administrador	900,00	C
Mercado		
1 Administrador	1.200,00	G

J. Pucchasi Filho

Cargos isolados de provimento efetivo

Contador Geral	Padrão	O
Secretário	"	O
Contador	"	K
Tesoureiro	"	M
Fiel de Tesoureiro	"	E
Coletor	"	N
Secretário da J. C. M.	"	C
Procurador Judicial	"	G
Administrador de Águas e Esgotos	"	M
Administrador de Obras	"	J
Administrador de Estradas	"	H
Administrador do Matadouro	"	G
Administrador do Mercado	"	G
Administrador do Cemitério	"	G
Ajudante do Administrador do Matadouro	"	G
Professor - diplomado	"	D
Contínuo	"	C
Porteiro	"	D

Cargos de carreira de provimento efetivo

Escriturario	Padrão	I
Escriturario	"	G
Escriturario	"	F
Escriturario	"	E
Escriturario	"	C
Escriturario	"	B
Almoxarife	"	E
Fiscal Geral	"	I
Fiscal	"	G
Fiscal	"	F
Fiscal	"	E

Cargos de carreira de provimento efetivo

Fiscais aos Distritos — Padrão B

Cargos isolados de provimento efetivo, extintos quando vagarem

Tratador de Agua	Padrão L
Auxiliar do Tratador de Agua	" E
Guarda da Estação de Tratamento	" B
Professor - cargos exercidos por professores leigos	" B

Tabela de Padrões de Vencimentos

Padrão	A -	cr. $ 750,00	Padrão	I -	cr. $ 1.400,00
"	B -	850,00		J -	1.700,00
"	C -	900,00		K -	1.750,00
"	D -	950,00		L -	1.800,00
"	E -	1.000,00		M -	2.000,00
"	F -	1.100,00		N -	2.200,00
"	G -	1.200,00		O -	2.500,00
"	H -	1.300,00			

Bragança Paulista, 12 de maio de 1.949

Francisco Samuel Jacobi Filho

Prefeito Municipal

Luiz Soares Cintra

Secretário da Prefeitura "ad-hoc".